



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

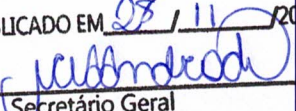
CNPJ: 04.837.539/0001-50



PORTARIA Nº 043 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas
Estado de Minas Gerais

DOCUMENTO PUBLICADO EM 28 / 11 / 2023


Secretário Geral

Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO que as entidades dotadas de personalidade jurídica, detém competência para regulamentar seus procedimentos e organização interna;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa, *ex vi* dos arts. 190 e 191 da NLLCA;

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 1.167, de 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito de atuação da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas;



Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefax: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: secretaria@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



RESOLVE:

Art. 1º- Dispor sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas que observará as disposições contidas nessa Portaria.

Art. 2º- Os processos licitatórios e contratações direta nos quais houve opção por licitar e contratar pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados de credenciamentos e do sistema de registros de preços, serão por elas regidas e poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro nas legislações pretéritas, desde que a publicação do Edital ou do ato autorizativo seja materializada até 29/12/2023.

§ 1º- A opção por licitar com fundamento nas legislações a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação.

§ 2º- Os contratos ou instrumentos equivalentes, bem como suas prorrogações e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

§ 3º- Os processos licitatórios e contratações diretas ocorrerão, preferencialmente, pela forma presencial.

§ 4º- Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

Art. 3º O disposto no art. 2º, também se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º- As atas de registro de preços realizadas pela Câmara Municipal, regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes das atas de registros de preços a que refere o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º- No prazo do período de transição previsto nesta Portaria, estando as regras da 14.133/2021 devidamente regulamentadas, a Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, poderá optar por realizar o procedimento licitatório na Lei nova, iniciando novo procedimento preparatório, mesmo que inicialmente tenha observado o disposto no parágrafo segundo desta Portaria.

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefax: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: secretaria@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



Art. 6º- Caso o Governo Federal regulamente através de norma própria a prorrogação do período de *vacatio legis* da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, poderá observar o prazo estabelecido pela norma federal desde que esteja expressamente fundamentado no procedimento preparatório.

Art. 7º- Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão decididos pelo Presidente que poderá expedir normas complementares, caso necessário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, 28 de novembro de 2023.

Luciflávio Dionísio de Carvalho
Presidente